

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, sito na AV SIBIPURUNA, NR 15, LOTES 13 15 17 19 E 21 , BRASILIA - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.082.024/0001-37, representado neste ato pelo seu Presidente MAURICIO LEITE LUDUVICE, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 309497 SSP DF e CPF 255.183.721-91 e seu Diretor De Suporte ao Negocio Sr. FABIO ALBERNAZ FERREIRA, brasileiro, casado, financeiro, Carteira de Identidade nº 1546542 SSP DF e CPF Nº 688.505.731-20, doravante denominada **CAESB**, e o Bando do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

PUBLICADO NO DODF  
Nº 172 em 04/09/15  
Páginas (s) 56

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA**

I - O **BANCO** fornecerá a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e suporte técnico via telefone.

II – O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO**

I – **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Licitações, na área salas de negócios ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), podendo a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

## CLAUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

## CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

- casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
  - d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
  - e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
  - f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
  - g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
  - h) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

## II - DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

- f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

§ R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

**Parágrafo Primeiro** – O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior. – “*por meio de débito de conta corrente nº 5.338-4 da agência 3307-3.*”

**Parágrafo Segundo** – O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

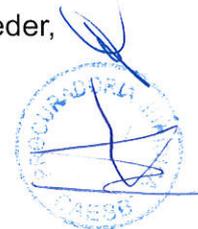
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**Parágrafo Único** – A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO**

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (Cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de BRASÍLIA – DF (sede da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 21 de Agosto de 2015.



MAURICIO LEITE LUDUVICE  
PRESIDENTE

CPF 255.183.721-91

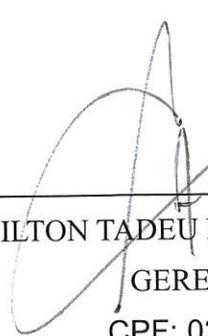


FABIO ALBERNAZ FERREIRA  
DIRETOR DE SUPORTE AO NEGOCIO

CPF: 688.505.731-20



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL E O BANCO DO BRASIL S.A.



---

NILTON TADEU NASCIMENTO FLORES  
GERENTE GERAL  
CPF: 022.476.938-30

Testemunhas:

Geane Rames Sousa  
019.501.231-38

Cláudia Regina Cruz da Silva  
978.492.941-49

